

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS BECHARA NASSAR EIRELI.

Aos 07 (SETE) dia do mês de MARÇO de 2019, às 14:10h, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial da empresa retro citada, TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, por seu representante legal, DR. MARCELO GAZZI TADDEI, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi/SP, tramitando sob o número 1000790-72.2017.8.26.0615, encerrou a lista de presença e deu início em CONTINUAÇÃO (em continuação à segunda convocação instalada em 21/09/2018), aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

A assembleia foi realizada nas dependências do IPÊ PARK HOTEL, localizado na Rodovia Washington Luiz, Km 428, São José do Rio Preto/SP.

A lista dos credores presentes, segue assinada em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Os créditos em moeda estrangeira, foram convertidos de acordo com o câmbio de 20/09/2018, conforme disposto em Lei.

Iniciando os trabalhos, o Administrador Judicial manteve como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia.

Tendo em vista a continuação da assembleia depender de quórum para instalação, o Administrador Judicial passou a palavra a advogada da Recuperanda, para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Pela DRA. CAMILA FACIO SERRANO, foi informado que a Recuperanda, com intuito de adequar o Plano de Recuperação Judicial de modo a atender a todos os envolvidos, elaborou um ADITIVO ao Plano, o qual foi disponibilizado nesse ato. O ADITIVO foi apresentado por meio de data show, tendo sido expostas aos credores minuciosamente todas as alterações ali contidas. Uma cópia do ADITIVO foi entregue ao Administrador Judicial e segue em anexo, passando a fazer parte integrante dessa ata.

Após explanação, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores.

O credor BANCO DO BRASIL, por seu representante, questionou se a cláusula de 'credor parceiro' não é ilegal. Tendo sido respondido pela DRA CAMILA que não. Não se trata de ilegalidade, tendo em vista que qualquer credor poderá aderir.

Pelo credor BANCO do BRASIL também foi questionado sobre a possibilidade de todos os credores aderirem a cláusula de 'credor parceiro', ou seja, a Recuperanda teria capacidade de cumprir. Pela DRA. CAMILA foi respondido que sim.

Tomando a palavra, o Administrador Judicial, questionou se existe limite para adesão de 'credor parceiro' no ADITIVO ao Plano. Pela DRA. CAMILA foi respondido que não há limite.

O credor BANCO BRADESCO, por seu procurador, considerou que todas as modificações acerca do Plano de Recuperação Judicial devem ser apresentadas ao seu comitê, motivo pelo qual, não tem condições de analisar o ADITIVO neste ato.

Diante a necessidade dos credores presentes analisarem o ADITIVO apresentado, de forma adequada, foi aprovado por unanimidade entre os presentes a suspensão da Assembleia por 60 minutos.

Exauridos os 60 minutos de suspensão, o advogado do credor BANCO BRADESCO, pediu nova suspensão por mais 60 minutos para concluir a análise do ADITIVO.

As 16:45, retomando os trabalhos, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia alguma dúvida a respeito do ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial, sobre a forma e condições de pagamentos dos credores.

O credor BANCO SANTANDER, por sua procuradora informou a necessidade do credor parceiro financeiro votar favoravelmente para configuração da parceria, o que foi confirmado pela Recuperanda.

O credor BANCO BRADESCO, por seu procurador questiona sobre o credor que se abster, se poderá aderir a cláusula de credor parceiro.

Pela Dra. Camila foi respondido que houve a possibilidade do credor manifestar concordância ao Plano, pois este presente na Assembleia.

O credor BANCO SAFRA, por sua procuradora solicita a suspensão da Assembleia para a continuação em 20 de março de 2019, para que possa levar o ADITIVO para análise de seu comitê.

Pela DRA. CAMILA foi considerado que seja então, primeiro deliberado pelos credores a proposta de suspensão sugerida pelo BANCO SAFRA e, caso não seja aceita, posteriormente a deliberação acerca do Plano.

A Credora DURATEX, por sua procuradora, propõe uma alteração no ADITIVO, para que na cláusula referente ao credor parceiro fornecedor, qual seja, no mês em que não houver necessidade de fornecimento ou prestação de serviços pelo credor parceiro, a Recuperanda garanta o pagamento no percentual mínimo de 1,25% ao credor parceiro, desde que permaneça a parceria nos meses subsequentes.

A Recuperanda concorda com a proposta do credor DURATEX, bem como esclarece que já será incluída no ADITIVO que seguirá em anexo.

O DR. RONALDO ADRIANO GALDINO, advogado de credores trabalhistas, solicita que sejam afastadas as sugestões propostas no aditivo em relação aos credores trabalhistas, a fim de afastar o prêmio de pontualidade de 20%, permanecendo as condições de pagamento originalmente previstas, sem qualquer deságio.

Pela Recuperanda foi acatado o quanto solicitado pelo advogado dos credores trabalhistas, bem como esclarece que já será incluída no ADITIVO que seguirá em anexo.

Pelo Administrador Judicial foi sugerido que seja fixada uma data para pagamento mensal dos credores, o que foi aceito pela Recuperanda, e, para tanto foi fixado o dia 20 de cada mês após o término da carência para os credores não parceiros e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Pelo Administrador Judicial foi questionado como os credores irão informar seus dados bancários para a efetivação dos pagamentos. Tendo-lhe sido respondido pela DRA. CAMILA que os credores serão notificados pela Recuperanda no prazo de 30 dias antes do vencimento da parcela para apresentação dos seus dados bancários, conforme previsto no Plano original, ressaltando que as informações podem ser apresentadas pelo correio, no endereço da sede da Recuperanda ou no endereço eletrônico ri@moveisbechara.com.br.

Tomando a palavra, o Administrador Judicial informou que diante a sugestão de suspensão dos trabalhos pelo prazo de 10 dias, pelo Banco Safra, colocou a questão em votação, tendo sido rejeitada por 68,37% dos créditos presentes.

Diante a rejeição de suspensão dos trabalhos, o Administrador Judicial perguntou mais uma vez aos credores se havia algum esclarecimento ou dúvida referente ao ADITIVO, forma e condições de pagamento, ninguém se manifestou.

Não havendo mais nenhuma manifestação, o Administrador Judicial esclareceu a forma e os quóruns de votação e, em seguida submeteu o Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo a votação, obtendo o seguinte resultado:

Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 05 credores que perfazem o total de R\$ 20.500,00, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a 100% da classe;

Na CLASSE II – Com Garantia Real, do total da base de votação presente de 01 credor que perfaz o total de R\$ 2.997.987,97, este votou favoravelmente ao Plano, o que equivale a 100% da classe;

Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 31 credores que perfazem o total de R\$ 15.098.246,17, votaram favoravelmente ao Plano 25 credores que montam R\$ 8.292.555,38, o que equivale a 54,92% por valor e a 80,65% por credor;

Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 17 credores que perfazem o total de R\$ 83.119,69, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a 100% da classe;

Após apuração, o Administrador Judicial informou que o Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo foram aprovados nos termos do art. 45 da Lei n. 11.101/05.

O credor FLEXSO SP COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA., por seu procurador questiona sobre a possibilidade de adesão de credor parceiro na Assembleia. Tendo-lhe sido respondido pela DRA. CAMILA que os credores poderão aderir neste ato, em Assembleia, bem como constara em ata.

Pela credora DURATEX, foi questionado sobre o prazo e forma para adesão a credor parceiro. Tendo sido respondido pela DRA. Camila que consta no ADITIVO ao plano o prazo de 15 dias corridos, contados a partir desta data e a adesão devera ser feita diretamente à Recuperanda, podendo ser apresentadas pelo correio, no endereço da sede da Recuperanda ou no endereço eletrônico administrativo@moveisbechara.com.br. Sendo ressaltado pela Recuperanda que a configuração do credor parceiro dependera do atendimento a todos os requisitos previstos no ADITIVO aprovado. Referida configuração de credor parceiro será informada pela Recuperanda diretamente nos autos do processo de recuperação judicial.

Os credores abaixo listados manifestaram interesse na adesão à clausula de credor parceiro:

Flexso SP Comércio Imp. Exp. Ltda.
Duratex S.A.
Banco Santander (Brasil) S.A.

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na formação do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.


As credoras EUCATEX e ECTX, (CLASSE III), solicitam que conste em ata a seguinte ressalta: “neste ato devidamente representadas por sua advogada, destacam que além de discordarem do deságio, carência e prazo para pagamento ressaltam principalmente pela liquidez do Plano de Recuperação Judicial apresentado, vez que os pagamentos estão pautados em recebíveis futuros e incertos. Destacam, outrossim, pela ilegalidade da clausula de credor parceiro, pois, além de não prever formas e condições para adesão (deixando a cargo exclusivo da recuperanda), incorre em tratamento diferenciado, considerando que impõe a condição do voto favorável para suposta adesão, ao passo que em eventual aprovação do Plano (e respectivo aditivo), todos os credores deveriam estar à ele submetidos de forma paritária.”

Os credores Banco do Brasil e CPFL, entregaram suas ressalvas por escrito ao Administrador Judicial, as quais seguem em anexo e passa a fazer parte integral desta ata.


O credor BANCO SAFRA, por sua procuradora, solicitou que constasse em ata a seguinte ressalva: “vota contra o plano de recuperação judicial apenas na parte concursal (contrato 5496-2 – clean) com ressalva de que há credito extraconcursal”.

Finalizando a assembleia, procedi à leitura da ata que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.



 Taddei e Ventura Sociedade de Advogados
 Dr. Marcelo Gazzi Taddei
Administrador Judicial


 Dra. Claudia Sandrini
Secretaria


 Dra. Camila Cassia Facio Serrano e
Advogada da Recuperanda


 Dr. Ronaldo Adriano Gardino
Credor (CLASSE I): Jairo de Souza e outros


 Dra. Flavia Bortolini
Credor (CLASSE II): Banco Santander S/A


 Dra. Elaine Cristina de Souza
Credor (CLASSE III): Banco Safra S/A


 Dr. Vitor Manuel Mendes Claro
Credor (CLASSE III): Banco do Brasil S/A


 Dra. Kelly Cristina Perez
Credor (CLASSE III): Duratex S.A. (Satipel Industrial S.A.)


 Dra. Lilians Romão Gil
Credor (CLASSE III): Companhia Paulista de Força e Luz


 Dra. Ana Elisa Moretti Pilares
Credor (CLASSE IV): Brasilast Borrachas Ltda ME e outras

INDUSTRIA DE MÓVEIS BECHARA LTDA
 Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 07/03/2019 (continuação à 2ª convocação instalada em 21/09/2018)

Apuração quanto a suspensão

	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe	Valor	%	Credor	Valor	Credor	Valor
Quadro Resumo - Quórum	7	158.087,50	158.087,50	100,00%	5	20.500,00	5	20.500,00
Credores Classe I (Trabalhistas)	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	71,4%	12,97%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	2.997.987,97	2.997.987,97	100,00%	1	2.997.987,97	1	2.997.987,97
Credores Classe III (Quirografários)	119	19.509.718,61	19.509.718,61	100,00%	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	36	159.765,28	159.765,28	100,00%	26,1%	77,39%	90,32%	61,87%
Total Geral de Credores	163	22.825.559,36	22.825.559,36	100,00%	47,2%	52,03%	100,00%	83,119,69
	100,0%	100,0%	80,34%	33,1%	79,73%			

	(-) Abstencões		Base para Violação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
	-	-	5	20.500,00	5	20.500,00	-	-
	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
	-	-	1	2.997.987,97	1	2.997.987,97	0	0
	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
	-	-	31	15.098.246,17	28	9.341.302,74	3	5.756.943,43
	-	-	100,00%	100,00%	90,32%	61,87%	9,68%	38,13%
	-	-	17	83.119,69	17	83.119,69	0	0
	-	-	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
	-	-	54	18.199.853,83	51	12.442.910,40	3	5.756.943,43
	-	-	100,00%	100,00%	94,44%	68,37%	5,56%	31,63%

INDUSTRIA DE MÓVEIS BECHARA LTDA

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 07/03/2019 (continuação à 2ª convocação instalada em 21/09/2018)

Credores Presentes	Classificação do Crédito	1º Lista	Valor R\$	Habilitação	Presença	Voto
Aparedido Franciso da Silva	Classe I		4.000,00	S	S	N
Carlos Eduardo Torres Pereira	Classe I		6.000,00	S	S	N
Suedi Maria dos Santos	Classe I		2.000,00	S	S	N
Valdir Aparecido Ibanhoz Piorini	Classe I		2.500,00	S	S	N
Vanderlucio de Souza Barbosa	Classe I		6.000,00	S	S	N
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe II	2.289.461,27	2.997.987,97	S	S	N
ADD Metalúrgica Ltda.	Classe III	2.083,20	2.083,20	S	S	N
Banco Bradesco S.A.	Classe III	3.609.035,33	3.426.801,36	S	S	S
Banco do Brasil S.A.	Classe III	5.517.680,38	162.113,57	S	S	N
Banco Safra S.A.	Classe III	2.128.086,27	2.128.086,27	S	S	S
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe III	3.003.368,41	3.538.641,83	S	S	N
Belenus do Brasil Ltda.	Classe III	813,85	813,85	S	S	N
Caribbean Express Despachos Aduaneiros	Classe III	3.200,00	3.200,00	S	S	N
Carlos Prestes Lopes	Classe III	743,76	743,76	S	S	N
Carplast Com. e Repres. de Embalagens Ltda.	Classe III	1.290,00	1.290,00	S	S	N
Centro de Formação de Condutores KM Tanabi Ltda.	Classe III	1.600,00	1.600,00	S	S	N
Chama Azul Distribuidora de Gás e Água Mineral Ltda.	Classe III	600,00	600,00	S	S	N
Companhia Paulista de Força e Luz**	Classe III	108.020,33	202.055,80	S	S	S
Duratex S.A.	Classe III	536.552,31	1.876.755,05	S	S	N
ECTX Indústria e Comércio Ltda.	Classe III	722.210,89	722.210,89	S	S	N
Empresa de Publicidade Rio Preto Ltda.	Classe III	99,80	99,80	S	S	N
Eucatex Indústria e Comércio Ltda.	Classe III	164.422,90	164.422,90	S	S	N
FGVTN Brasil Ltda.	Classe III	11.296,32	11.296,32	S	S	N
Flexso SP Comércio Imp. Exp. Ltda.	Classe III	214.223,75	214.223,75	S	S	N
Fluir Automação Industrial Ltda.	Classe III	727,22	727,22	S	S	N
Galvanoplastia Indústria Comércio Ltda.	Classe III	395,20	395,20	S	S	N
KGV Soluções em Filtros Industriais	Classe III	1.590,75	1.590,75	S	S	N
Luiz Omar Sanches Ferreira	Classe III	1.500,00	1.500,00	S	S	N
Metalfox Indústria Metalúrgica Ltda.	Classe III	5.477,31	5.477,31	S	S	N
Rio Lixas Ind. e Com. de Abrasivos Imp. Export.	Classe III	6.126,00	6.126,00	S	S	N
Scaandiesel Assist. Espec. em Veículos Pesados Ltda.	Classe III	980,00	980,00	S	S	N
Sibra Comércio de Embalagens Ltda.	Classe III	2.560,00	2.560,00	S	S	N

INDUSTRIA DE MÓVEIS BECHARA LTDA

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 07/03/2019 (continuação à 2ª convocação instalada em 21/09/2018)

Credores Presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Habilitação	Presença	Voto
Sigplast Artefados Plásticos Ltda.	Classe III	5.060,63	S	S	S
Somov S.A.	Classe III	834,43	S	S	S
TCR Factoring Mercantil Ltda.	Classe III	2.612.358,28	S	S	S
Vplast Acessórios para Móveis Ltda.	Classe III	2.254,00	S	S	S
Waig Industrial Ltda.	Classe III	1.344,00	S	S	S
Brasilast Borrachas Ltda. – ME	Classe IV	1.908,70	S	S	S
Daiane Gaioto Pereira – ME	Classe IV	397,50	S	S	S
De Paula Talhari Transportes Ltda. – ME	Classe IV	1.647,20	S	S	S
Edinaldo Gorgato Polizeli – EPP	Classe IV	1.260,00	S	S	S
Edinho Comércio de Peças Ltda. – ME	Classe IV	2.108,50	S	S	S
Galera e Silva Afição de Ferramentas Ltda. – ME*	Classe IV	198,00	S	S	S
J F Medeiros – ME	Classe IV	601,00	S	S	S
José Roberto Galvani – ME	Classe IV	4.368,00	S	S	S
L.A. Francisco – EPP	Classe IV	15.079,53	S	S	S
Leandro Lopes Campos Transportes – ME	Classe IV	15.000,00	S	S	S
Móveis Sidnei Ltda. – ME	Classe IV	4.410,00	S	S	S
Renato Comelis – ME	Classe IV	3.600,00	S	S	S
Ribeiro & Noronha Comércio de Sacarias Ltda. – ME*	Classe IV	2.380,00	S	S	S
Scarpin & Ascencio Ltda. – ME	Classe IV	642,60	S	S	S
Sérgio Candido Lopes – EPP - Auto Peças Aprazível	Classe IV	730,00	S	S	S
Trans Aliberte Logística e Transportes Eireli – ME*	Classe IV	26.649,98	S	S	S
Winter Ferramentas de Mirassol Ltda. – ME	Classe IV	2.138,68	S	S	S
Total	CLASSE	18.199.853,83	S	S	N

INDUSTRIA DE MÓVEIS BECHARA LTDA
Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 07/03/2019 (continuação à 2ª convocação instalada em 21/09/2018)

Auriação do PRJ e ADITIVO

	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	%	Valor	%	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Quadro Resumo - Quórum																
Credores Classe I (Trabalhistas)	7	100,0%	158.087,50	100,00%	7	158.087,50	5	20.500,00	-	-	5	20.500,00	-	-	5	20.500,00
Credores Classe II (Garantia Real)	1	100,0%	2.997.987,97	100,00%	1	2.997.987,97	1	2.997.987,97	-	-	1	2.997.987,97	-	-	1	2.997.987,97
Credores Classe III (Quirografários)	119	100,0%	19.509.718,61	100,00%	31	15.088.246,17	31	15.088.246,17	-	-	31	15.088.246,17	6	6.805.690,79	25	8.292.555,38
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	36	100,0%	159.765,28	100,00%	17	83.119,69	17	83.119,69	-	-	17	83.119,69	-	-	17	83.119,69
Total Geral de Credores	163	100,0%	22.826.559,36	100,00%	56	18.337.441,33	54	18.199.853,83	-	-	54	18.199.853,83	6	6.805.690,79	48	11.394.163,04
					34,36%	80,34%	33,1%	79,73%			100,00%	100,00%	11,11%	37,39%	88,89%	62,61%

INDUSTRIA DE MÓVEIS BECHARA LTDA

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 07/03/2019 (continuação à 2ª convocação instalada em 21/09/2018)

Credores Presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Habilitação	Presença	Voto
Aparedido Francisco da Silva	Classe I	4.000,00	S	S	S
Carlos Eduardo Torres Pereira	Classe I	6.000,00	S	S	S
Suedi Maria dos Santos	Classe I	2.000,00	S	S	S
Valdir Aparecido Ibanhoz Piorini	Classe I	2.500,00	S	S	S
Vanderlucio de Souza Barbosa	Classe I	6.000,00	S	S	S
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe II	2.997.987,97	S	S	S
ADD Metalúrgica Ltda.	Classe III	2.083,20	S	S	S
Banco Bradesco S.A.	Classe III	3.426.801,36	S	S	N
Banco do Brasil S.A.	Classe III	162.113,57	S	S	N
Banco Safra S.A.	Classe III	2.128.086,27	S	S	N
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe III	3.538.641,83	S	S	S
Belenus do Brasil Ltda.	Classe III	813,85	S	S	S
Caribbean Express Despachos Aduaneiros	Classe III	3.200,00	S	S	S
Carlos Prestes Lopes	Classe III	743,76	S	S	S
Carplast Com. e Repres. de Embalagens Ltda.	Classe III	1.290,00	S	S	S
Centro de Formação de Condutores KM Tanabi Ltda.	Classe III	1.600,00	S	S	S
Chama Azul Distribuidora de Gás e Água Mineral Ltda.	Classe III	600,00	S	S	S
Companhia Paulista de Força e Luz**	Classe III	202.055,80	S	S	N
Duratex S.A.	Classe III	1.876.755,05	S	S	S
ECTX Indústria e Comércio Ltda.	Classe III	722.210,89	S	S	N
Empresa de Publicidade Rio Preto Ltda.	Classe III	99,80	S	S	S
Eucatex Indústria e Comércio Ltda.	Classe III	164.422,90	S	S	N
FGVTN Brasil Ltda.	Classe III	11.296,32	S	S	S
Flexso SP Comércio Imp. Exp. Ltda.	Classe III	214.223,75	S	S	S
Fluir Automação Industrial Ltda.	Classe III	727,22	S	S	S
Galvanoplastia Indústria Comércio Ltda.	Classe III	395,20	S	S	S
KGV Soluções em Filtros Industriais	Classe III	1.590,75	S	S	S
Luiz Omar Sanches Ferreira	Classe III	1.500,00	S	S	S
Metalfox Indústria Metalúrgica Ltda.	Classe III	5.477,31	S	S	S
Rio Lixas Ind. e Com. de Abrasivos Imp. Export.	Classe III	6.126,00	S	S	S
Scaandiesel Assist. Espec. em Veículos Pesados Ltda.	Classe III	980,00	S	S	S
Sibra Comércio de Embalagens Ltda.	Classe III	2.560,00	S	S	S

INDUSTRIA DE MÓVEIS BECHARA LTDA



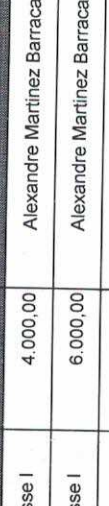
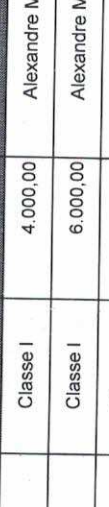
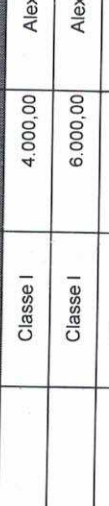
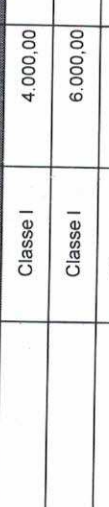

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 07/03/2019 (continuação à 2ª convocação instalada em 21/09/2018)

Credores Presentes	Classificação do Crédito	1ª Lista	Valor R\$	Habilitação	Presença	Voto
Sigplast Artefados Plásticos Ltda.	Classe III	5.060,63	5.060,63	S	S	N
Somov S.A.	Classe III	834,43	834,43	S	S	N
TCR Factoring Mercantil Ltda.	Classe III	2.612.358,28	2.612.358,28	S	S	N
Vplast Acessórios para Móveis Ltda.	Classe III	2.254,00	2.254,00	S	S	N
Waig Industrial Ltda.	Classe III	1.344,00	1.344,00	S	S	N
Brasilast Borrachas Ltda. – ME	Classe IV		1.908,70	S	S	N
Daiane Gaioto Pereira – ME	Classe IV		397,50	S	S	N
De Paula Talhari Transportes Ltda. – ME	Classe IV		1.647,20	S	S	N
Edinaldo Gorgato Polizeli – EPP	Classe IV		1.260,00	S	S	N
Edinho Comércio de Peças Ltda. – ME	Classe IV		2.108,50	S	S	N
Galera e Silva Afição de Ferramentas Ltda. – ME*	Classe IV		198,00	S	S	N
J F Medeiros – ME	Classe IV		601,00	S	S	N
José Roberto Galvani – ME	Classe IV		4.368,00	S	S	N
L.A. Francisco – EPP	Classe IV		15.079,53	S	S	N
Leandro Lopes Campos Transportes – ME	Classe IV		15.000,00	S	S	N
Móveis Sidnei Ltda. – ME	Classe IV		4.410,00	S	S	N
Renato Comelis – ME	Classe IV		3.600,00	S	S	N
Ribeiro & Noronha Comércio de Sacarias Ltda. – ME*	Classe IV		2.380,00	S	S	N
Scarpin & Ascencio Ltda. – ME	Classe IV		642,60	S	S	N
Sérgio Candido Lopes – EPP - Auto Peças Aprazível	Classe IV		730,00	S	S	N
Trans Aliberte Logística e Transportes Eireli – ME*	Classe IV		26.649,98	S	S	N
Winter Ferramentas de Mirassol Ltda. – ME	Classe IV		2.138,68	S	S	N
Total	CLASSE	20.955.996,59	18.199.853,83	S	S	N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2019 às 15:47, sob o número WTNB19700039250. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000790-72.2017.8.26.0615 e código 3A5B926.

INDUSTRIA DE MÓVEIS BECHARA LTDA


Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 07/03/2019 (continuação à 2ª convocação instalada em 21/09/2018)

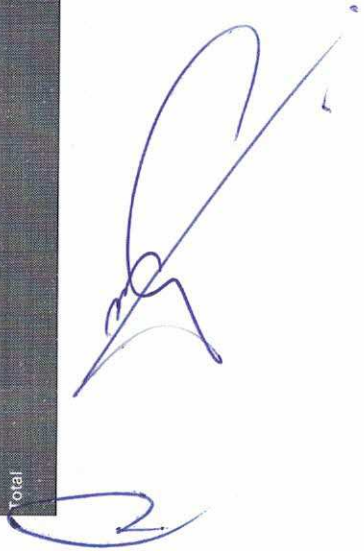
Credores Presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Assinatura
Aparecido Franciso da Silva	Classe I	4.000,00	Alexandre Martinez Barraca / Ronaldo Adriano Galdino	
Carlos Eduardo Torres Pereira	Classe I	6.000,00	Alexandre Martinez Barraca / Ronaldo Adriano Galdino	
Jairo de Souza	Classe I	131.337,50		
Suedi Maria dos Santos	Classe I	2.000,00	Alexandre Martinez Barraca / Ronaldo Adriano Galdino	
Tamara Aparecida Lage Olimpio	Classe I	6.250,00		
Valdir Aparecido Ibanhoz Piorini	Classe I	2.500,00	Alexandre Martinez Barraca / Ronaldo Adriano Galdino	
Vanderlucio de Souza Barbosa	Classe I	6.000,00	Alexandre Martinez Barraca / Ronaldo Adriano Galdino	
Total	CLASSE	158.087,50		



INDUSTRIA DE MÓVEIS BECHARA LTDA

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 07/03/2019 (continuação à 2ª convocação instalada em 21/09/2018)

Credores Presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Assinatura
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe II	2.997.987,97	Ana Amélia Vayego Formazari / Flavia Amanda Bortolini	
Total	CLASSE	2.997.987,97		









INDUSTRIA DE MÓVEIS BECHARA LTDA



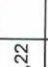
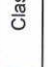



Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 07/03/2019 (continuação à 2ª convocação instalada em 21/09/2018)

Credores Presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Assinatura
ADD Metalúrgica Ltda.	Classe III	2.083,20	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Banco Bradesco S.A.	Classe III	3.426.801,36	Fransergio Gonçalves	
Banco do Brasil S.A.	Classe III	162.113,57	Vitor Manuel Mesdes Claro	
Banco Safra S.A.	Classe III	2.128.086,27	Elaine Custino de Souza	
Banco Santander (Brasil) S.A.	Classe III	3.538.641,83	FLAVIA A. BORTOLINI	
Belenus do Brasil Ltda.	Classe III	813,85	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Caixa Econômica Federal S.A.	Classe III	2.114.762,32	Alexandre Nunes Matias	
Caribbean Express Despachos Aduaneiros	Classe III	3.200,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Carlos Prestes Lopes	Classe III	743,76	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Carplast Com. e Repres. de Embalagens Ltda.	Classe III	1.290,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Centro de Formação de Condutores KM Tanabi Ltda.	Classe III	1.600,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Chama Azul Distribuidora de Gás e Água Mineral Ltda.	Classe III	600,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Companhia Paulista de Força e Luz**	Classe III	202.055,80	Lilian Romão Gil	
Duratex S.A.	Classe III	1.876.755,05	Kelly Cristina Perez / Ana Carolina Felix Mainardi	
ECTX Indústria e Comércio Ltda.	Classe III	722.210,89	Elaine Custino de Souza	
Empresa de Publicidade Rio Preto Ltda.	Classe III	99,80	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Eucatex Indústria e Comércio Ltda.	Classe III	184.422,90	Elaine Custino de Souza	
FGVTN Brasil Ltda.	Classe III	11.296,32	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Flexso SP Comércio Imp. Exp. Ltda.	Classe III	214.223,75	Clotilde M. Pereira Junior	

DANIELA KUSHIMURA MEGIANI

INDUSTRIA DE MÓVEIS BECHARA LTDA












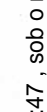
Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 07/03/2019 (continuação a 2ª convocação instalada em 21/09/2018)

Credores Presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Assinatura
Fluir Automação Industrial Ltda.	Classe III	727,22	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Galvanoplastia Indústria Comércio Ltda.	Classe III	395,20	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
KGV Soluções em Filtros Industriais	Classe III	1.590,75	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Luiz Omar Sanches Ferreira	Classe III	1.500,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Metafox Indústria Metalúrgica Ltda.	Classe III	5.477,31	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Rio Lixas Ind. e Com. de Abrasivos Imp. Export.	Classe III	6.126,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Scaandiesel Assist. Espec. em Veículos Pesados Ltda.	Classe III	980,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Sibra Comércio de Embalagens Ltda.	Classe III	2.560,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Sigplast Artefados Plásticos Ltda.	Classe III	5.060,63	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Somov S.A.	Classe III	834,43	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
TCR Factoring Mercantil Ltda.	Classe III	2.612.358,28	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Vplast Acessórios para Móveis Ltda.	Classe III	2.254,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Waig Industrial Ltda.	Classe III	1.344,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Total	CLASSE	17.213.008,49		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZI TADDEI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2019 às 15:47, sob o número WTNB19700039250. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000790-72.2017.8.26.0615 e código 3A5B926.

INDUSTRIA DE MÓVEIS BECHARA LTDA

Lista de presença - Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 07/03/2019 (continuação à 2ª convocação instalada em 21/09/2018)

Credores Presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Assinatura
Brasiast Borrachas Ltda. – ME	Classe IV	1.908,70	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Datane Gaioto Pereira – ME	Classe IV	397,50	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
De Paula Talhari Transportes Ltda. – ME	Classe IV	1.647,20	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Edinaldo Gorgato Polizeli – EPP	Classe IV	1.260,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Edinho Comércio de Peças Ltda. – ME	Classe IV	2.108,50	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Galera e Silva Afiação de Ferramentas Ltda. – ME*	Classe IV	198,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
J F Medeiros – ME	Classe IV	601,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
José Roberto Galvani – ME	Classe IV	4.368,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
L.A. Francisco – EPP	Classe IV	15.079,53	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Leandro Lopes Campos Transportes – ME	Classe IV	15.000,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Móveis Sidnei Ltda. – ME	Classe IV	4.410,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Renato Cornelis – ME	Classe IV	3.600,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Ribeiro & Noronha Comércio de Sacarias Ltda. – ME*	Classe IV	2.380,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Scarpin & Ascencio Ltda. – ME	Classe IV	642,60	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Sérgio Candido Lopes – EPP - Auto Peças Aprazível	Classe IV	730,00	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Trans Aliberte Logística e Transportes Eireli – ME*	Classe IV	26.649,98	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Winter Ferramentas de Mirassol Ltda. – ME	Classe IV	2.138,68	Ana Carolina Paié da Fonte / Ana Elisa Moretti Pilares	
Total	CLASSE	83.119,69		









Tanabi, 07 de março de 2019.

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS BECHARA
NASSAR LTDA.****Declaração de voto do credor Banco do Brasil S.A.**

O Banco do Brasil S.A., na qualidade de credor devidamente habilitado a participar da presente Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da lei 11.101/2005 ("LRF"), neste ato representado por seu preposto, solicita que conste em Ata da Assembleia Geral de Credores, a seguinte declaração de voto com ressalvas quanto ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") e aditamento apresentados:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005;
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência;
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Dessa forma, não resta alternativa ao credor Banco do Brasil se não rejeitar o Plano apresentado.

Consideramos e reafirmamos os termos já expostos em objeções protocoladas em juízo. O PRJ e aditivos propostos revelam literal violação ao princípio norteador da LRF, insculpido em seu art. 47, também no que tange à necessidade de atendimento aos interesses dos credores.

Banco do Brasil S.A



Vitor Manuel Mendes Claro
Gerente de Serviços - UN
9.556.647 3



DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

RECUPERANDA : INDUSTRIA DE MOVEIS BECHARA NASSAR LTDA

2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TANABI

PROCESSO N. 1000790-72.2017.8.26.0615

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

07/03/2019

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** par os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

- LEILÃO REVERSO, PROPONDO PAGAMENTO ANTECIPADO A CREDOR QUE CONCEDER DESÁGIO MAIOR

O plano também prevê a possibilidade de leilão reverso, ou seja, pagamento antecipado para os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Aludida cláusula revela-se ilegal, por violar o princípio de igualdade entre os credores, na medida em que nem todos os credores poderão conceder descontos agressivos que os levem a vencer o leilão proposto pela recuperanda.

CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETADAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Em relação À cláusula que prevê nova assembleia geral dos credores em caso de descumprimento do plano, na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa vedação legal nesse sentido, possibilitando a convalidação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso II, letra g, da LRF.

- DESCONTO DE PONTUALIDADE.

Trata-se de mais uma ilegalidade, pois esta previsão, na verdade, nada mais é que um percentual de deságio implícito, o qual piora as condições de pagamento aos credores, devendo tal cláusula ser considerada ilegal.

A CPFL, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 7 de março de 2019.

[Assinatura]
ADVOGADO
OAB/SP Nº 268.277
Deiane R. Gil

[Assinaturas]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GAZZONI, advogado de São Paulo, inscrita no Conselho de São Paulo, profissão inscrita em 08/03/2011. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000790-72.2017.8.26.0615 e código 3A5B926.

3º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INDÚSTRIA DE MÓVEIS BECHARA NASSAR LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominada pelo seu nome fantasia e logomarca “BECHARA”, tendo em vista a exigências de diversos credores, a necessidade de adequação do Plano à expectativa destes, a crise econômica atual, bem ainda, a necessidade de fazer com que todos os interesses venham a convergir na **APROVAÇÃO** de um **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** justo e equilibrado, com fundamento ao artigo 170 da Constituição Federal de 1988, bem ainda, de acordo com os artigos 50 e 53 da Lei 11.101/05 vem, atendendo aos anseios dos credores e após negociações com todas as partes apresentar, seu **TERCEIRO ADITIVO** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da seguinte forma:

1) CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

1.1. Os credores classificados na CLASSE II – GARANTIA REAL serão pagos da seguinte forma:

1.1.1. Não haverá deságio;

1.1.2. O valor será pago em 18 (dezoito) parcelas mensais, reajustadas pela taxa CDI ou eventualmente outra que vier a substituí-la;

1.1.3. O primeiro pagamento dar-se-á no dia 20 (vinte) do mês seguinte a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

1.1.4. Tendo em vista haver crédito em moeda estrangeira, concordam as partes em efetuar o pagamento com a taxa “travada”, ficando o valor neste ato convertido em reais pelo importe de R\$ 2.609.880,85 (dois milhões seiscientos e nove mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), passando a incidir, a partir da homologação do PRJ, apenas e tão somente a correção pela CDI.

1.1.5. Com o aludido pagamento o crédito com GARANTIA REAL estará quitado.

2) CREDORES PARCEIROS – Pagamento aos credores que acreditam na BECHARA

2.1. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1.1 A BECHARA se valerá do auxílio de seus credores para sua reestruturação, mediante o fornecimento de créditos, produtos ou serviços, a fim de fomentar e potencializar a recuperação da empresa, colaborando para a viabilizar seu soerguimento.

2.1.2. De se destacar que já o artigo 67 da LRE revela o espírito norteador do Legislador, no sentido de possibilitar o recebimento privilegiado dos créditos pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuem a provê-los ao longo da recuperação judicial, na medida em que tais credores assumem riscos que nem todos estão dispostos a assumir, razão pela qual se busca conceder incentivos aos credores que, de boa-fé, continuarem negociando com a BECHARA.

2.1.3. A partir dessas premissas, fica instituída no Plano de Recuperação Judicial a figura do CREDOR PARCEIRO, observadas as seguintes premissas:

- (a) Poderão figurar como CREDITORES PARCEIROS todos os credores da BECHARA que estiverem arrolados nas Classes III e IV ou que venham a ser arrolados em alguma dessas classes após o julgamento de impugnações e/ou habilitações pendentes;
- (b) Os credores poderão usufruir deste incentivo enquanto não quitadas todas as obrigações sujeitas à RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- (c) O fornecimento de produtos ou serviços, inclusive crédito, deverá ser realizado em condições de mercado, no que se refere a preços, qualidade e prazos de entrega, observadas as necessidades da BECHARA.

2.1.4. Para habilitação como CREDOR PARCEIRO, será necessário:

- a) Manifestar-se de forma favorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ora apresentado em Assembleia Geral de Credores;
- b) Realizar oferta por escrito à BECHARA, consistente em declaração de continuar o fornecimento de produtos ou serviços nos termos ora mencionados.

2.2 - CREDOR PARCEIRO - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

2.2.1. No presente caso, para implementar a atividade empresarial da **BECHARA**, cria-se a previsão da cláusula de **CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ou seja, aquela(s) instituição (ões) que se interessarem na continuidade da prestação de serviços financeiros para a BECHARA, desde que vote de modo favorável ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e que formalize esta opção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da Assembleia de Credores, terão condições diferenciadas para o recebimento dos seus créditos.

2.2.2. A BECHARA obrigatoriamente terá ao seu dispor, ao menos dois dos serviços abaixo, sendo que, as taxas cobradas por estes serviços, deverão ser idênticas às praticadas para empresas que não estão em recuperação judicial, devendo ser adotado este mesmo critério em caso de revisão futura das referidas taxas, salientando que não haverá risco de crédito.

- **Soluções para RH – folha de pagamento;**
- **Cobranças simples, sem antecipação ou desconto de recebíveis;**
- **Contratos de conta-corrente;**
- **Contratos de Câmbio Pronto ou Trade Services como Cobranças de Exportação ou Desconto de Carta de Crédito Exportação;**
- **Contratos para aplicações de valores, com as mesmas taxas de remuneração, prazos de resgate e demais condições praticadas para empresas que não se encontram em RECUPERAÇÃO JUDICIAL;**

2.2.3. As condições para o pagamento do **CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** serão as seguintes:

1. Não haverá **CARÊNCIA**;
2. O valor será pago em 18 (dezoito) parcelas mensais, reajustadas pela taxa CDI ou eventualmente outra que vier a substituí-la;
3. O primeiro pagamento dar-se-á no dia 20 (vinte) do mês seguinte a homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
4. Haverá o deságio de 40% sobre os créditos das instituições financeiras.
5. Com o pagamento das verbas, nos termos acima citados, haverá a **QUITAÇÃO DO CRÉDITO**, sendo inexigível a cobrança de quaisquer diferenças ou taxas, seja da **RECUPERANDA**, seja de terceiros garantidores.

2.2.4. Para incentivar a adesão de **CREDORES PARCEIROS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, a **BECHARA** renuncia a todas e quaisquer discussões, presentes ou futuras, acerca de retenções e/ou amortizações realizadas por esses credores a qualquer título, concordando a **BECHARA** desde logo com a imediata liberação de tais valores ao respectivo **CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, inclusive aqueles depositados em juízo ou em conta vinculada, sendo que tais valores serão amortizados do valor total da dívida, conforme disposto na cláusula 2.2.5 abaixo.

2.2.5. Não obstante a renúncia, os valores mencionados na cláusula 2.2.4 serão amortizados do valor do crédito das instituições financeiras, após a aplicação do deságio, ou seja, os valores a serem pagos serão os valores constantes das relações de credores, aplicando-se o deságio de 40% e subtraindo-se os valores mencionados na cláusula 2.2.4.

2.2.6. Na hipótese de qualquer impugnação de crédito apresentada por **CREDORES PARCEIROS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** ser julgada procedente para excluir qualquer crédito dos efeitos da recuperação judicial, o respectivo **CREDOR PARCEIRO**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA desde logo concorda em receber e/ou continuar recebendo tal crédito nas condições de previstas na cláusula 2.2.3.

2.2.7. O início para pagamento das condições do CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e validade das demais cláusulas, ficam condicionadas a decisão de homologação do plano de recuperação.

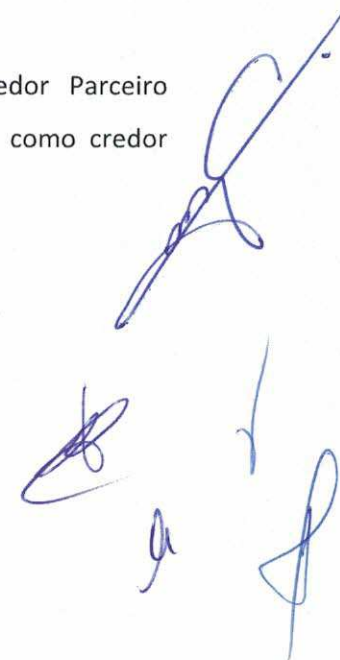
2.2.8. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial e aderência à modalidade CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não implica renúncia às garantias prestadas pela BECHARA, sejam reais ou pessoais, ou mesmo de terceiros, sendo certo que tais garantias serão mantidas e estendidas até a liquidação da totalidade da dívida perante os CREDORES PARCEIROS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

2.2.9. Eventuais ações ou execuções ajuizadas pelo CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARCEIRAS em face da BECHARA e/ou de quaisquer coobrigados não serão extintas em razão da adesão a esta cláusula, mas ficarão suspensas até o integral cumprimento dos pagamentos e, conseqüente, quitação dos créditos. Apenas após o pagamento integral dos valores previstos é que será requerida a extinção das demandas, haja vista não haver mais interesse em seu prosseguimento.

2.2.10. As disposições relativas aos CREDORES PARCEIROS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS serão aplicadas inclusive na hipótese de homologação do plano de recuperação judicial prevista no art. 58, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, data a partir da qual serão iniciados os prazos de pagamento ora previstos.

2.3. Credores Parceiros - Fornecedores e Prestadores de Serviços:

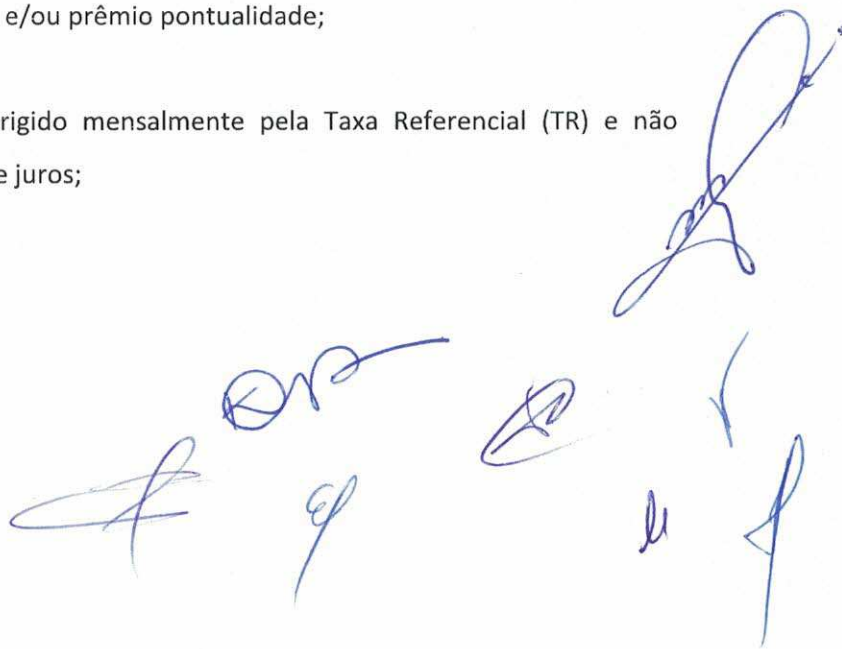
2.3.1. As condições para habilitação e sujeição à cláusula de Credor Parceiro Fornecedores e Prestadores de Serviços, que não sejam classificados como credor parceiro instituição financeira (item acima), são as seguintes:



- (i) Não poderá votar de forma desfavorável ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em Assembleia de Credores, sem o que inexistirá a parceria;
- (ii) Deverá colocar à disposição da BECHARA, produtos ou serviços nas mesmas condições negociais em que atuam com empresas que não estão em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na sua melhor proposta comercial, sendo que a BECHARA não poderá recusar a aquisição dos produtos ou contratação dos serviços, caso os valores sejam iguais ou melhores aos por ela praticados;
- (iii) Deverá o Credor Parceiro conceder prazo mínimo de 10 (dez) dias para pagamento dos novos pedidos, contados da entrega da mercadoria ou da prestação dos serviços;
- (iv) A adesão à Cláusula de CREDOR PARCEIRO deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia de Credores direto a Recuperanda, podendo ser exercida na própria Assembleia de Credores;
- (v) Uma vez enquadrado como parceiro, nos termos das condições acima, o CREDOR ficará integral e irrestritamente sujeito às condições desta cláusula, desde que mantida a parceria nas condições acima previstas.

2.3.2. Desta feita, os Credores Parceiros da CLASSE III e IV, terão as seguintes vantagens:

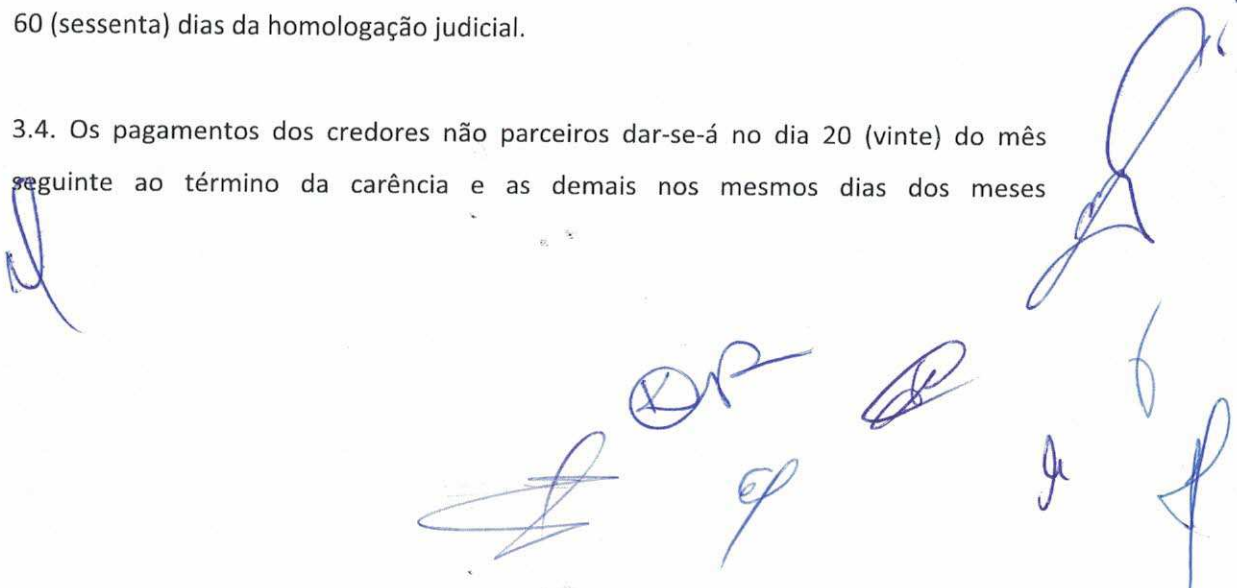
- (i) Não haverá carência;
- (ii) Não haverá deságio e/ou prêmio pontualidade;
- (iii) O crédito será corrigido mensalmente pela Taxa Referencial (TR) e não haverá incidência de juros;



- (iv) Haverá um pagamento extra de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal em cada nova compra efetuado entre o CREDOR PARCEIRO e a BECHARA, ficando, desde já, estipulado que o prazo de pagamento destes credores não poderá ser maior que 80 (oitenta) meses contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, sendo que, caso na 79ª parcela ainda não haja a quitação destes credores, a 80ª deverá liquidar todo o saldo devido.
- (v) No mês que não houver necessidade de fornecimento ou prestação de serviço pelo credor parceiro aqui previsto, a Bechara garantirá o pagamento no percentual mínimo de 1,25 (um vírgula vinte e cinco por cento) ao credor parceiro, desde que permaneça a parceria nos meses subsequentes.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial que não tiverem sido expressamente revogadas por este TERCEIRO ADITIVO ou não forem com ele conflitantes.
- 3.2. Caso alguma disposição do presente TERCEIRO ADITIVO seja considerada nula ou ineficaz, tal circunstância não afetará a validade ou eficácia das demais disposições, as quais permanecerão plenamente aplicáveis aos CREDITORES e à BECHARA.
- 3.3. Constará na ata da Assembleia Geral de Credores a adesão das instituições financeiras à condição de CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, já ficando ratificado e validado, para estas, as supramencionadas condições de pagamento na condição de CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observado o prazo limite de 60 (sessenta) dias da homologação judicial.
- 3.4. Os pagamentos dos credores não parceiros dar-se-á no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término da carência e as demais nos mesmos dias dos meses



subsequentes, bem como será criado pela Recuperanda e-mail para envio dos dados bancários, qual seja rj@moveisbechara.com.br.

Otto Willy Gübel Junior
OAB/SP 172.947



Camila C. Fácio Serrano
OAB/SP 329.487

